



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO CGMP nº 02/2016,
DE 05 DE JULHO DE 2016.**

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, pelos artigos 8º, V e 33 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe (Resolução CPJ nº 005/2014) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, atualizadas pela Resolução nº 121/2015 – CNMP, que, tendo em vista a necessidade de racionalização das atividades de visitas ordinárias em repartições policiais e órgãos de perícia, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos Membros do Ministério Público, alterou a periodicidade dessas visitas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, no qual dispõe que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público gerenciar os relatórios referentes às atividades dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido, em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a alteração da Resolução CPJ nº 006/2008 pela Resolução CPJ nº 024/2014, que passou a prever visitas semestrais a Delegacias de Polícia onde não houver a utilização da carceragem;

Josefias Franco Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

CONSIDERANDO a aprovação dos formulários de visita técnica de âmbito estadual pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a criação de sistema informatizado, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público; no qual deverão ser enviados os relatórios de visitas semestrais a Delegacias de Polícia, unidades de Perícia Criminal, de Medicina Legal e Aquartelamentos Militares;

RESOLVE:

Art. 1º – Os membros do Ministério Público que exercem atividade de controle externo da atividade policial deverão realizar visitas mensais às Delegacias de Polícia onde houver utilização da carceragem.

§ 1º. Se não houver utilização da carceragem, a visita deverá ser realizada semestralmente, nos meses de abril/maio e outubro/novembro.

§ 2º. Nas visitas semestrais de abril/maio e outubro/novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários da Resolução CNMP nº 20/2007 e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º. Nas visitas mensais dos meses de abril ou maio e outubro ou novembro das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça também preencherão os formulários da Resolução CNMP nº 20/2007 e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 4º. Nas demais visitas mensais das unidades em que há utilização da carceragem, os Promotores de Justiça preencherão os formulários do sistema IDEPOL, do Ministério Público de Sergipe, e deverão lançar os dados neste sistema, até o dia 05 do mês subsequente.

Josefina Franca Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

Art. 2º – Os membros do Ministério Público com atuação na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa do Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas semestrais a unidades de Perícia Criminal e de Medicina Legal, nos meses de abril/maio e outubro/novembro.

§ 1º. Nas visitas semestrais de abril/maio e outubro/novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários da Resolução CNMP nº 20/2007 e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 3º. A 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá acompanhar a visita a ser realizada na Delegacia Especial de Proteção à Criança e Adolescente (DEPCA) e na Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV) pela 3ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Art. 4º – A 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e as Promotorias de Justiça do Interior do Estado com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial, deverão realizar visitas ordinárias periódicas, semestralmente, em abril/maio e outubro/novembro em repartições e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

§ 1º. Nas visitas semestrais de abril/maio e outubro/novembro, os Promotores de Justiça preencherão os formulários da Resolução CNMP nº 20/2007 e deverão lançar os dados em sistema informatizado próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 5º – A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

Art. 6º - Os Promotores de Justiça devem lançar os dados das visitas de abril/maio e outubro/novembro no sistema próprio do CNMP, através de login e senha criado pelo Conselho Nacional.

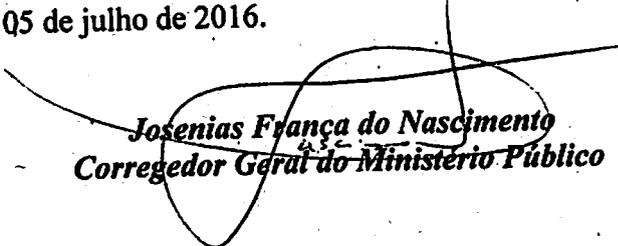
Joselias França Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público

§ 1º. O membro que ainda não estiver cadastrado no sistema deve solicitar o cadastramento à Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, enviando solicitação ao endereço eletrônico cgmp@mpse.mp.br com nome completo, número de matrícula, CPF e e-mail funcional.

Art. 7º – Caso seja necessário alterar, incluir ou excluir repartições policiais do sistema do CNMP, o membro deverá informar à Corregedoria Geral do Ministério Público para promover as modificações necessárias.

Art. 8º – Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado o ATO CGMP.01/2015.

Aracaju, 05 de julho de 2016.


Joseias França do Nascimento
Corregedor Geral do Ministério Público